



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS –
SEGOVIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA e NOBRE SEGURANÇA LTDA**

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO DE COMPRAS Nº 55/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECIDE** conhecer os recursos administrativos interpostos pelas empresas SEGOVIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA e NOBRE SEGURANÇA LTDA, por serem tempestivos e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se os atos praticados no certame licitatório, inclusive a habilitação e classificação da empresa EXPECTATIVA VIGILÂNCIA LIMITADA, nos exatos termos do edital.

Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO MEIRELES CURSINO

Presidente

Assunto: Re: Pregão nº 5/2025 - Solicitação de parecer técnico

De: cristiane@camaracacapava.sp.gov.br

Data: 14/08/2025, 11:12

Para: Licitações - Câmara Municipal de Caçapava <licitacoes@camaracacapava.sp.gov.br>

Bom dia Gabi!

Em relação a ao recurso apresentado segue parecer.

Grata

Cristiane

Em 2025-08-07 15:58, Licitações - Câmara Municipal de Caçapava escreveu:

Cris, boa tarde! Solicito a emissão de parecer técnico, tendo em vista que a empresa SEGOVIA interpôs recurso questionando o balanço patrimonial apresentado pela empresa vencedora dos serviços de vigilância, EXPECTATIVA. Assim que a empresa EXPECTATIVA apresentar suas contrarrazões, realizarei o encaminhamento complementar.

At.te,

Ana Gabriela G. Sampaio

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Caçapava/SP

(12) 3654-2056

— Anexos: —

parecer EXPECTATIVA.pdf

671KB



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

PARECER TÉCNICO REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO

Autor: SEGOVIA SEGURANÇA PRIVADA

Pregão Eletrônico nº 05/2025

Processo de Compras nº 55/2025

Dispõe sobre esclarecimentos em relação ao item III - Indícios de irregularidades no balanço.

1. Da Explicação – De acordo com o artigo 58 da Lei 4.320/1964 “O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”. Ressaltamos que temos outras duas fases distintas e posteriores ao empenho que são liquidação e pagamento. O empenho por si só não significa que o serviço foi prestado nem tampouco que houve faturamento e pagamento. Dessa forma é possível que haja valores declarados como empenhados no site da Transparência que não foram executados ainda, não constando como receita no Balanço Patrimonial.

Cabe observar que o Balanço Patrimonial foi assinado por um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, atendendo a todas as exigências legais.

Por todo exposto, considerando os atos contábeis informo-lhes que não há nenhuma irregularidade na questão apresentada.

Sem mais,

Atenciosamente,

Silvia Cristiane Lemos
Contadora

Assunto: Re: Fwd: Pregão nº 5/2025 - Solicitação de parecer técnico

De: brunomarques@camaracacapava.sp.gov.br

Data: 14/08/2025, 14:07

Para: Licitações - Câmara Municipal de Caçapava <licitacoes@camaracacapava.sp.gov.br>, Luciana <luciana@camaracacapava.sp.gov.br>

Ana Gabriela G. Sampaio/Agente de Contratação, Boa tarde!

Após análise dos autos do Pregão Eletrônico nº 05/2025, das razões recursais apresentadas pelas empresas Segovia Segurança Privada Ltda. e Nobre Segurança Ltda, bem como das contrarrazões ofertadas pela empresa Expectativa Vigilância Ltda., verifico que a decisão proferida pela Pregoeira encontra-se fundamentada nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 59, que prevê a desclassificação de propostas apenas quando manifestamente inexequíveis, o que em tese não se configurou no presente caso.

Destaco a diligência realizada junto à Câmara Municipal de Aparecida/SP, a qual confirmou a execução regular de contrato vigente pela empresa vencedora, sem registros de inadimplemento ou falhas na prestação dos serviços. Tal medida, reforça a idoneidade e a capacidade operacional da licitante.

Ressalte-se, ainda, a manifestação técnica emitida pelo setor de contabilidade desta Casa, esclarecendo que, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1964, o empenho é ato que cria obrigação de pagamento, mas não implica necessariamente prestação do serviço, faturamento ou pagamento. Assim, valores empenhados e divulgados em portais de transparência podem não constar no Balanço Patrimonial por não terem sido liquidados ou pagos. **O documento contábil apresentado encontra-se devidamente assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, atendendo às exigências legais, não havendo qualquer irregularidade.**

Diante do exposto, **acompanho a decisão da Pregoeira**, por encontrar-se alinhada aos princípios licitatórios, Art. 5º 14.133/2021, opinando pelo **desprovisionamento dos recursos** e manutenção da habilitação e classificação da empresa Expectativa Vigilância Ltda.

É o Parecer salvo melhor juízo,

Atenciosamente,

Bruno Marques

Controladoria Interna.

Em 2025-08-14 11:24, Licitações - Câmara Municipal de Caçapava escreveu:

Bruno e Luciana, bom dia! Para conhecimento.

At.te,

Ana Gabriela G. Sampaio

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Caçapava/SP

(12) 3654-2056

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Pregão nº 5/2025 - Solicitação de parecer técnico

Data:Thu, 14 Aug 2025 11:12:51 -0300

De:cristiane@camaracacapava.sp.gov.br

Para:Licitações - Câmara Municipal de Caçapava <licitacoes@camaracacapava.sp.gov.br>

Bom dia Gabi!

Em relação a ao recurso apresentado segue parecer.

Grata

Cristiane

Em 2025-08-07 15:58, Licitações - Câmara Municipal de Caçapava escreveu:

Cris, boa tarde! Solicito a emissão de parecer técnico, tendo em vista que a empresa SEGOVIA interpôs recurso questionando o balanço patrimonial apresentado pela empresa vencedora dos serviços de vigilância, EXPECTATIVA. Assim que a empresa EXPECTATIVA apresentar suas contrarrazões, realizarei o encaminhamento complementar.

At.te,

Ana Gabriela G. Sampaio

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Caçapava/SP

(12) 3654-2056

Assunto: Re: Pregão nº 5/2025 - Solicitação de parecer técnico
De: Luciana Aparecida dos Santos <luciana@camaracacapava.sp.gov.br>
Data: 14/08/2025, 15:06
Para: Licitações - Câmara Municipal de Caçapava <licitacoes@camaracacapava.sp.gov.br>
CC: Cristiane <cristiane@camaracacapava.sp.gov.br>, Bruno Marques <brunomarques@camaracacapava.sp.gov.br>, Gleice Juliana <juliana@camaracacapava.sp.gov.br>, Jaques Rosa Félix <secretariageral@camaracacapava.sp.gov.br>

Boa tarde, Senhores!

Por todo exposto, acompanho o parecer do D. Controlador Interno da Casa.

Em 2025-08-13 18:20, Licitações - Câmara Municipal de Caçapava escreveu:

Boa tarde! Segue decisão da Pregoeira.

At.te,

Ana Gabriela G. Sampaio

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Caçapava/SP

(12) 3654-2056

Em 11/08/2025 09:37, Licitações - Câmara Municipal de Caçapava escreveu:

Cris, bom dia! A empresa EXPECTATIVA apresentou as contrarrazões em anexo.

At.te,

Ana Gabriela G. Sampaio

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Caçapava/SP

(12) 3654-2056

Em 07/08/2025 15:58, Licitações - Câmara Municipal de Caçapava escreveu:

Cris, boa tarde! Solicito a emissão de parecer técnico, tendo em vista que a empresa SEGOVIA interpôs recurso questionando o balanço patrimonial apresentado pela empresa vencedora dos serviços de vigilância, EXPECTATIVA. Assim que a empresa EXPECTATIVA apresentar suas contrarrazões, realizarei o encaminhamento complementar.

At.te,

Ana Gabriela G. Sampaio

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Caçapava/SP

(12) 3654-2056

--

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
Câmara Municipal de Caçapava
Tel. (012) 3654-2009